



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 32/2022.

Data: 20 de abril de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Gabardo, o Projeto de Lei nº 32/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo município de Campo Largo e dá outras providências.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à forma, a Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.

É necessário ressaltar que a implementação de tal medida se funda no princípio constitucional da transparência, que decorre da interpretação do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, observe-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

Desta feita, a proposta em análise pretende atingir maior grau de transparência na administração Municipal, proporcionando a todo o cidadão acesso a informações.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos constitucionais, notadamente o princípio da transparência na Administração Pública.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a matéria está apta a ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 20 de abril de 2022, opinou, pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. JOÃO FREITA

Presidente



LUIZ SCERVENSKI

Relator



GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 25 de 04 de 22
Roberto A. Barreto
Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 02 de 05 de 22
Roberto A. Barreto
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 02 de maio de 22
Roberto A. Barreto
Presidente